

Escola Secundária de Amora

Projeto Participar, Debater, Realizar

— Orçamento Participativo das Escolas 2019 —

Justificação

Objetivos

Regulamento

Justificação

A experiência de elaboração de **orçamentos participativos**, em instituições públicas e órgãos de administração local, tem permitido aprofundar, de modo relevante, a **reflexão**, a **transparência** e a **participação** dos cidadãos nas decisões políticas, nomeadamente, no que diz respeito às necessidades e aos investimentos mais prementes das suas comunidades locais.

A criação de um **Orçamento Participativo das Escolas** constitui, para muitos estudantes, uma oportunidade de participarem num processo formal de apresentação e discussão de propostas de intervenção, assim como de votação, com repercussões significativas na sua formação enquanto cidadãos **responsáveis, informados e participativos**.

Objetivos

- Estimular a **participação cívica e democrática dos estudantes**, promovendo o **espírito de cidadania**, o **diálogo** e a **mobilização coletiva** em prol do **bem comum**.
- Valorizar **as opiniões dos alunos** em decisões nas quais são os principais interessados, reforçando a **gestão democrática** das escolas, assim como a sua **identificação e responsabilidade** relativamente à escola que frequentam.
- Desenvolver a capacidade **argumentativa e reflexiva** dos estudantes assim como o seu conhecimento prático de mecanismos básicos da vida democrática.
- Contribuir para as comemorações do Dia do Estudante.

(Despacho n.º 436-A/2017 – adaptado)

Regulamento

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se ao Projeto Participar, Debater, Realizar – Orçamento Participativo das Escolas 2019, de acordo com o definido no Despacho n.º 436-A/2017, de 5 de janeiro, do Gabinete do Ministro da Educação e no Regulamento que lhe é anexo.

Artigo 2.º

Objeto

1 – O Projeto Participar, Debater, Realizar – Orçamento Participativo das Escolas 2019 proporciona aos estudantes a possibilidade de elaborarem propostas que visem **identificar e concretizar** uma **melhoria** pretendida na escola.

2 – Essa melhoria pode ser a aquisição de **bens** e/ou **serviços** considerados convenientes para uma ou ambas as situações a seguir enunciadas:

- a) beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização;
- b) desenvolvimento dos processos de ensino aprendizagem.

3 – A melhoria a que se refere o n.º 2 deste Artigo deve poder ser usufruída pela comunidade escolar.

Artigo 3.º

Coordenação

O Diretor da Escola Secundária de Amora nomeia o Professor Coordenador do Projeto Participar, Debater, Realizar – Orçamento Participativo das Escolas 2018.

Artigo 4.º

Financiamento

1 – O financiamento é atribuído para o presente ano, pelo Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P., (correspondente a 1 euro por aluno), e pela Direção da Escola Secundária de Amora, perfazendo o total de **1000 euros**.

2 – A contabilização dos alunos é referente à data de 30 de novembro do ano letivo em que o projeto se desenvolve, de acordo com o definido no Regulamento anexo ao Despacho n.º 436-A/2017, de 5 de janeiro, do Gabinete do Ministro da Educação.

3 – O financiamento atribuído não pode ser utilizado para outros fins.

Artigo 5.º

Processo

1 – Cada proposta deve ser:

a) apresentada individualmente ou em grupo, neste caso, por um máximo de 5 estudantes, em formulário próprio disponível na página eletrónica da escola;

b) subscrita em formulário próprio, disponível na página eletrónica da escola, no mínimo, por 5% dos seus alunos, sendo claramente identificados pelo seu **nome, ano, turma, número e assinatura**.

2 – Cada proposta deve ter um **título** e ser **fundamentada** num texto até 1000 palavras, com ou sem imagem ilustrativa, devendo referir expressamente a sua exequibilidade com a dotação financeira atribuída ao Projeto.

3 – As Professoras Coordenadoras e os Diretores de Turma poderão prestar apoio aos estudantes no desenvolvimento das propostas, por meios presenciais e/ou eletrónicos.

4 – Para esclarecimento de dúvidas ou apoio, os alunos podem, para além da solicitação pessoal, contactar as Professoras Coordenadoras do projeto através do seguinte correio eletrónico: **ppdr@esec-amora.pt**.

5 – Na página eletrónica da escola estão disponíveis os **formulários** para **apresentação** e para **subscrição** de propostas.

6 – As propostas devem ser entregues **presencialmente** na secretaria da Escola Secundária de Amora (formulários de apresentação e subscrição), até às **16,00 horas**, do dia **27 de fevereiro de 2019**.

7 – Nos dias **28 de fevereiro**, e **1 de março** realizar-se-ão reuniões entre as Professoras Coordenadoras e os proponentes, no sentido de clarificar e ajustar as propostas ao financiamento atribuído, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas.

8 – As Professoras Coordenadoras podem excluir, antes do período de divulgação e debate, propostas que não cumpram o disposto no Artigo 2.º, que sejam contrárias ao Projeto Educativo da escola ou que sejam, manifestamente, inexecutáveis.

Artigo 6.º

Divulgação e debate das propostas

1- São destinados os seguintes espaços para divulgação das propostas: painéis do pavilhão A, especificamente destinados para o efeito, painéis dos restantes pavilhões e página eletrónica da escola — poderão ainda ser utilizadas faixas de pano em locais a determinar.

2- Cabe às Professoras Coordenadoras:

a) promover a divulgação das propostas aprovadas, até 10 dias úteis antes da votação, em locais visíveis da escola e por meios eletrónicos;

b) possibilitar aos proponentes o desenvolvimento de atividades de divulgação e debate acerca das suas propostas, no espaço escolar, entre os dias 7 e 20 de, desde que não perturbem o normal funcionamento da escola;

c) intervir imediatamente, no sentido de impedir quaisquer atos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades.

Artigo 7.º

Etapas e prazos

O Projeto Participar, Decidir, Realizar – Orçamento Participativo das Escolas 2019 é organizado de acordo com os seguintes procedimentos e respetivo calendário:

a) abertura do processo — divulgação do cartaz, do folheto, do regulamento e dos formulários de apresentação e subscrição de proposta: **1 de fevereiro;**

b) reunião das Professoras Coordenadoras com os alunos do ensino básico, do ensino secundário regular e do ensino secundário profissional: **4 de fevereiro a 08 de fevereiro;**

c) Reunião das Professoras Coordenadoras com os alunos dos cursos noturnos: **7 de fevereiro;**

- d) Atendimento dos alunos para esclarecimentos e apoio:
 - Para alunos do ensino diurno, dias **15 e 22 de fevereiro** (6.^a feira), das 10h20 às 11h20, na sala A1.03;
 - Para alunos do ensino noturno, dias **14 e 21 de fevereiro** (5.^a feira), das 20h10 às 21h00, na sala A1.03.
- e) Entrega das propostas na secretaria da escola: **até 27 de fevereiro**;
- f) Reuniões das Professoras Coordenadoras com os proponentes: **28 de fevereiro e 1 de março**;
- g) Divulgação das propostas aprovadas: **7 de março**;
- h) Campanha de divulgação, esclarecimento e debate das propostas: **de 7 a 20 de março**;
- i) Realização de debates entre os dias **13 e 20 de março**;
- j) Votação das propostas: **21 de março**;
- k) Divulgação pública dos resultados: **22 de março**;
- l) Planeamento da execução da proposta vencedora: **até 31 maio**;
- m) Execução da proposta vencedora — **até 31 de dezembro**.

Artigo 8.º

Votação e divulgação de resultados

1 – O Conselho Geral nomeia uma comissão eleitoral, composta por um professor e um conjunto de estudantes que possam assegurar o regular funcionamento das mesas de voto, sem prejudicar a normal prestação e assistência às atividades letivas.

2 – À comissão eleitoral compete garantir:

a) A abertura da mesa de voto ou de várias mesas de voto, em locais visíveis da escola, mas que respeitem a tranquilidade do processo, no dia da votação;

b) A possibilidade de todos os estudantes da escola votarem, em liberdade, na proposta da sua preferência;

c) A contagem dos votos no mesmo dia de realização do escrutínio e a divulgação pública dos resultados no dia seguinte.

3 – Caso se encontre apenas uma proposta a votação, a mesma só é considerada aprovada se obtiver 50% mais um dos votos.

Artigo 9.º

Planeamento e execução

1 – O Diretor e o Conselho Administrativo da Escola Secundária de Amora:

a) incluirão a proposta vencedora, na sua programação de atividades, estudando a melhor forma de a executar, concretizando-a até à data definida na alínea l) do Artigo 7.º;

b) zelarão para que a intervenção na escola produza os efeitos desejados e seja assegurado o bom uso e a manutenção posterior dos equipamentos ou serviços adquiridos.

2 – Após a execução da proposta vencedora, caso se trate de proposta de beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização, será garantido que o seu uso possa abranger todos os alunos da escola.

3 – Após a votação, se a execução da proposta vencedora não esgotar a verba consignada, podem ser consideradas para execução também a proposta ou propostas seguintes, até ao limite da referida verba.

Artigo 10.º

Financiamentos suplementares

Os proponentes podem desenvolver atividades de angariação de fundos para as suas propostas, junto da comunidade local, no sentido da complementaridade do valor atribuído à respetiva escola.